

# CARTILHA DE DIREITOS DO PORTADOR DE CÂNCER



**8 DE ABRIL**

**DIA MUNDIAL DE COMBATE AO**

**CÂNCER**



**COMISSÃO DE  
DIREITO À SAÚDE**



PAULO ANTONIO MAIA E SILVA  
**Presidente**

JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO  
**Vice-Presidente**

FELIPE MENDONÇA VICENTE  
**Secretário Geral**

ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA  
**Secretária Geral Adjunta**

LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA  
**Tesoureira**

### **Comissão de Direito à Saúde**

RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA  
**Presidente**

ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA FILHO  
**Vice-Presidente**

CARLA JULIANA BARBOSA DE LIMA GONÇALVES  
**Secretária Geral**

**Brenda Kelly Ferreira Alves**

**Gleicy Limeira Rolim**

**Iara Rodrigues de Lucena Neta**

**Mario Tabosa**

**Rayssa Ellen Dantas Baunilha**

**Rayanna Mota de Menezes Cantisani**

**Rayanna de Souza Dias**

**Yasmilla Silva de Lima Ribeiro**

## SUMÁRIO

Apresentação	4
1. Aposentadoria por invalidez	5
2. Auxílio-doença	5
3. Isenção de Imposto de Renda na Aposentadoria	5
4. Prioridade no recebimento de precatórios	5
5. Isenção de IPI na compra de veículos adaptados	6
6. Câncer e Educação	6
7. Saque do FGTS	6
8. Medicação gratuita	7
9. Saque do PIS/PASEP	7
10. Cirurgia plástica reparadora	7
11. Tratamento fora do domicílio	8
12. Transporte gratuito	8
13. Meia-entrada	8
14. Quitação do financiamento de casa própria	8
15. Benefício de prestação continuada (BPC-LOAS)	9
16. Lei dos 60 dias	9

## Apresentação

A Comissão de Direito à Saúde da OAB Seccional Paraíba tem a honra de apresentar esta cartilha (Cartilha do Portador de Câncer – 1ª Edição) com o intuito de tornar acessíveis e conhecidos alguns dos direitos conferidos pelo ordenamento jurídico brasileiro àqueles acometidos de câncer. Buscou-se adotar uma visão abrangente, básica, incluindo direitos instituídos no âmbito nacional, estadual e municipal, que se destinam a prestar assistência aos pacientes nesse momento delicado de suas vidas.

Expõe-se no documento, de forma didática e simplificada, alguns dos direitos existentes, de maneira a facilitar sua reivindicação e de demonstrar que existem meios de minimizar as dificuldades que possam surgir nesse período.

A Ordem dos Advogados do Brasil - PB, deseja que essas informações possam ser significativas para a sociedade civil, e se propõe a cooperar na garantia dos direitos, conforme preceitos esculpados no Código de Ética e Disciplina da OAB e na Constituição Federal do Brasil de 1988, que pontificam ser o advogado indispensável à administração da Justiça, defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social.

Conheça seus direitos e divulgue-os! Espalhe esperança.

João Pessoa, 8 abril de 2019.

Comissão de Direito à Saúde - OAB - PB



1) Possui direito à **aposentadoria por invalidez** o paciente com câncer e segurado pela previdência que ficar incapacitado permanentemente para o trabalho em virtude da doença.

(Art. 201 da Constituição Federal do Brasil de 1988)

2) O paciente com câncer faz jus ao recebimento do **auxílio-doença**, desde que segurado pela previdência social e comprovada a sua incapacidade temporária para o trabalho.

(Art. 201 da Constituição Federal do Brasil de 1998)



3) O portador de câncer também tem **isenção de imposto de renda na aposentadoria, reforma e pensão.**

(Regulamento do Imposto de Renda/1999, art. 39, XXXIII; Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 15, de 2001, art. 5º, XII, e Lei Federal nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV)

4) O portador de câncer se encaixa no conceito de paciente com doença grave, logo, terá **preferência no recebimento de créditos oriundos de precatórios.**

(Art. 100, §2º da Constituição Federal do Brasil e Lei Federal nº 12.008, de 29 de julho de 2009)





5) São **isentos de IPI** (Imposto sobre produtos Industrializados) aqueles que apresentarem deficiência física que as impeçam de dirigir veículos comuns. Alguns estados também garantem isenção para o IPVA (Imposto sobre a propriedade de veículos automotores), assim como IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano).

(Lei Federal nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995)

6) O aluno portador de limitações físicas ou doenças (incluindo o paciente com câncer), tem direito a **tratamento excepcional**, independente do seu nível de ensino, devendo ser atribuídos a estes estudantes: compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

(Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21/10/1969 e Lei Federal nº 7.692, de 20/12/1988)



7) O paciente com câncer tem direito a realizar o **saque do FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

(Art. 20 da Lei Federal nº 8.036, de 11/05/1990)

8) O paciente com câncer tem direito a **medicação gratuita** a ser oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

(Art. 196 e seguintes da Constituição Federal do Brasil de 1988)



9) Também é permitido o saque do PIS (Programa de Integração Social) PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) do paciente oncológico.

(Art. 239 da Constituição Federal do Brasil de 1988 e Resolução do Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep nº 1, de 15/10/1996)

10) O portador de câncer tem direito a **cirurgia plástica reparadora** da mama após o tratamento. Essa proteção é dada tanto a mulher que realiza procedimento de retirada de mama, quanto aos homens submetidos ao tratamento de próstata que tiverem um ou ambos testículos retirados.

(Lei Federal nº 9.656, de 3/06/1998, Lei Federal nº 9.797, de 5/05/1999 e Lei Federal nº 10.223, de 15/05/2001)





11) Também é direito dos portadores de câncer ter as **despesas de tratamento** realizado fora de seu domicílio custeadas pelo SUS. Além disso, havendo indicação médica, é assegurado que as despesas do acompanhante sejam igualmente pagas pelo SUS. É concedido, exclusivamente, aos pacientes atendidos na rede pública e referenciada.

(Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, Ministério da Saúde)

12) É garantida **passagem gratuita** ao portador de câncer, cuja renda familiar seja inferior a 2 (dois) salários mínimos e, ainda, se necessário a um acompanhante seu, em ônibus de linhas intermunicipais, no Estado da Paraíba.



(Lei do Estado da Paraíba nº 9.115, de 07 de maio de 2010, c/c art.16 da Lei do Estado da Paraíba nº 11.298, de 23 de janeiro de 2019)



13) O portador de câncer faz jus ao pagamento de **meia-entrada** nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, dentro do território do Estado da Paraíba.

(Lei do Estado da Paraíba nº 10.857, de 14 de março de 2017)

14) Possui direito à **quitação do financiamento da casa própria** a pessoa que devido à doença (inclusive o câncer) ou acidente tenha se tornado inválida, sendo necessária cláusula expressa neste sentido no contrato de compra-e-venda.





15) Portadores de câncer de baixa renda têm direito ao **recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS)**, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, caso possua 65 anos ou mais ou na hipótese de ter impedimentos de longo prazo (mínimo de 2 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

(Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

16) O portador de câncer tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

(Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012)



## IMPORTANTE SABER

A Lei 11.298/2019 instituiu, no âmbito do estado da Paraíba, o Estatuto do Portador de Câncer que reúne e estabelece as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno da cidadania em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com câncer, visando sua inclusão social e cidadania participativa efetiva.

## Informações e Contato

**Comissão de Direito à Saúde da OAB/PB**

Rua Rodrigues de Aquino, 37

CEP: 58013-030

Centro - João Pessoa – PB

IG: @direitoasasaude.oabpb

E-MAIL: [direitoasasaude.oabpb@gmail.com](mailto:direitoasasaude.oabpb@gmail.com)

